

PROCESSO N.º 3353/94

Assunto : Prestação Anual de Contas de Governo, exercício de 1993

Município: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão (MA)

Responsável: Antônio de Castro Nogueira

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representante do Ministério Público junto ao TCE – Flávia Tereza de

Viveiros Vieira

EMENTA: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão-Ma, relativa ao exercício financeiro de 1993, de responsabilidade do Sr. Antônio de Castro Nogueira. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das contas. Imputação de débito pela não comprovação da aplicação dos recursos orçamentários do exercício e imposição de multa ao Gestor municipal. Encaminhamento das peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 105/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, § 1º e 2º, da Constituição Federal, art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 48, inciso I, da Lei 5.531, de 05 de novembro de 1992, modificada pela Lei 5.764, de 12 de agosto de 1993, apreciou os autos do processo n.º **3353/94**, referente à Prestação Anual das Contas de Governo do Município de **São Domingos do Maranhão - MA**, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. **Antônio de Castro Nogueira**, relativa ao exercício financeiro de 1993 e, **decidiu**, em sessão Plenária, realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade com o relatório e proposta de decisão do **Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa**, emitir parecer prévio pela **desaprovação das contas**, em razão do Balanço Geral não representar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.93, bem como o resultado das operações esta em desacordo com os princípios fundamentais de Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes ao julgamento os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Auditor- Relator), Melquizedeque Nava Neto (Auditor) e Osmário Freire Guimarães (Auditor) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 de ABRIL DE 2003.

Conselheiro JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Presidente

ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Auditor Relator

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro

ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA

Conselheiro

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

Conselheiro

YÊDO FLAMARION LOBÃO

Conselheiro

EDMAR SERRA CUTRIM

Conselheiro

JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Conselheiro

MELQUIZEDEQUE NAVA NETO

Auditor

OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Auditor